



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

TERMO ADITIVO

IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 03/2010, ASSINADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE E DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-212, representado neste ato por seu Presidente, **PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e pelo Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, **HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada **AGEVAP**, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, e por sua Diretora Executiva **FERNANDA VALADÃO SCUDINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2188225 expedida pelo SPTS e inscrita no CPF sob o nº 119.567.687-50, com interveniência do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE**, doravante denominado **COMITÊ BIG**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 43.226, de 07 de outubro de 2011, representado neste ato pelo Diretor Geral, **ULISSES CLEITON MANSUR FERREIRA**, brasileiro, engenheiro ambiental, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 020.141.727-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.755.357-54 e do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU** doravante denominado **COMITÊ Guandu**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, representado neste ato por seu Diretor Geral, **PAULO DE TARSO DE LIMA PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04.849.988-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.350.927-49, RESOLVEM

celebrar o Nono Termo Aditivo ao Contrato de Gestão INEA n° 03/2010, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Terceira, Oitava, Nona e Décima do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, alínea “e”, passa a ter a seguinte redação:

e) encaminhar ao INEA, aos **COMITÊS** e ao CERHI/RJ, por via digital, o relatório sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, o relatório sobre o progresso das atividades desenvolvidas, e a prestação de contas dos recursos recebidos, seguindo os prazos constantes nas Cláusulas Oitava e Nona do presente Contrato de Gestão.

A **Cláusula Oitava – Da Avaliação de Resultados, *caput***, passa a ter a seguinte redação

Os **COMITÊS** deverão criar e manter em atividade Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, ao qual deverão ser disponibilizadas todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso III, do presente Contrato.

O INEA constituirá Comissão Interna de Acompanhamento que avaliará o relatório de progresso enviado pela Entidade Delegatária, de acordo com a Resolução INEA que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas das entidades delegatárias de funções de agência de água.

O INEA constituirá Comissão de Avaliação que avaliará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período, à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos **COMITÊS**.

A **Cláusula Oitava – Da Avaliação de Resultados, parágrafos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º** passam a ter a seguinte redação:

§2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho, assim como os prazos e ritos desta Cláusula, obedecerão à Resolução INEA n° 203 de 19 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas das entidades delegatárias de funções de Agência de Água, ou à que vier a substituí-la, mediante devida revisão e adequação de suas disposições no Contrato de Gestão.

§ 3º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para avaliar os resultados alcançados pela AGEVAP, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade e, antes de emitir seu parecer final, enviará a minuta do seu relatório para a AGEVAP e reunir-se-á com ela para as devidas considerações, explicações e eventuais retificações que porventura se fizerem necessárias.

§5º. O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão dos **COMITÊS**, que terão franqueados a si todas as informações relativas à prestação de contas, participará das negociações de metas do Contrato de Gestão quando da assinatura de novos Termos Aditivos.

§6º. O relatório final da Comissão de Avaliação, cujo prazo de conclusão é 31 de maio, deverá levar em conta as considerações sobre o Relatório elaborado pelo Grupo de Acompanhamento dos **COMITÊS**, desde que encaminhado no prazo estipulado.

§7º. O Grupo de Acompanhamento dos **COMITÊS** terá 60 (sessenta) dias corridos após a entrega dos Relatórios de Execução e de Progresso pela **AGEVAP** para efetuar sua análise e enviá-la à Comissão de Avaliação do **INEA**.

A Cláusula Oitava – Da Avaliação dos Resultados, inclusão do parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§8º. O prazo estipulado no parágrafo 7º desta Cláusula, será de 30 (trinta) dias, excepcionalmente para a avaliação a ser realizada no ano de 2021, referente à prestação de contas do ano de 2020.

A Cláusula Nona – Da Prestação de Contas, caput, passa a ter a seguinte redação:

A **AGEVAP** elaborará e apresentará ao **INEA** e aos **COMITÊS**:

I- até o dia 31 de março após a finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, Relatório de Contas acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com normas definidas pelo **INEA**.

II- até o dia 31 de janeiro após a finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, Relatório de Execução contemplando as atividades cumpridas pela Entidade Delegatária no exercício anterior, para fins de análise do cumprimento das metas e atendimento dos indicadores.

III- até os dias 31 de janeiro e 31 de agosto, Relatório de Progresso, referente ao semestre anterior, de acordo com a Resolução **INEA** que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas das entidades delegatárias de funções de agência de água.

A Cláusula Nona – Da Prestação de Contas, inclusão dos parágrafos 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§5º. Os dispositivos desta cláusula terão seus ritos e prazos determinados pela Resolução **INEA** nº 203 de 19 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas das entidades delegatárias de funções de agência de água, ou pela que vier a substituí-la, mediante devida revisão e adequação de suas disposições no Contrato de Gestão.

§6º. Para a prestação de contas referente ao ano de 2020, o Relatório de Execução e o primeiro Relatório de Progresso, previstos nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, terão seus prazos de apresentação excepcionalmente prorrogados para o dia 31 de março de 2021.

§7º. O Relatório de Progresso previsto no artigo anterior deverá conter dados e informações sobre as

atividades desenvolvidas ao longo de todo o exercício de 2020.

A **Cláusula Décima – Da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato de Gestão vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Gestão **INEA** n° 03/2010, aqui não expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **INEA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE

O **INEA** encaminhará, até o 5° (quinto) dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro estadual desta cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordes em todas as condições e Cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VALADÃO SCUDINO, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Paula Marques, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Cleiton Mansur Ferreira, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Lima Pimenta, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 26/02/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/02/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abraira Crespi, Chefe de Serviço**, em 01/03/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Fernandes, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13359039** e o código CRC **5DC41343**.

Referência: Processo nº SEI-070002/006989/2020

SEI nº 13359039

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

